



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A DELEGAÇÃO, MEDIANTE PERMISSÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.806/0001-88, através da Secretaria da Administração com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo - Estado do Paraná, torna público e traz ao conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A DELEGAÇÃO, MEDIANTE PERMISSÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

1.2. Esta Chamada Pública será realizada anualmente, permanecendo aberta pelo período integral de 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para a prestação do serviço, quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1.3. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900-110, Toledo-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo Fone: (45) 3196-2153, ou ainda na homepage www.toledo.pr.gov.br e no e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. Legislação Federal

2.1.1. Constituição Federal – Artigo 30, inciso V – Compete aos municípios: Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, (...)

2.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

2.1.3. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Regulamenta o Art. 37 do Inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.1.4. Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dezembro de 2009.

2.1.5. Resolução - RDC Nº 33, de 8 de julho de 2011 e demais alterações.

2.2. Legislação Municipal

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

2.2.1. Normas específicas aplicáveis à concessão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações;

2.2.2. Lei Municipal “R” nº 98, de 03 de dezembro de 2021, que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação, mediante permissão, da prestação dos serviços funerários.;

2.2.3. Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo;

2.2.4. Lei Municipal nº 1.623, de 1º/04/91 e suas alterações, que dispõe sobre serviços públicos municipais;

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas a fim de delegar, mediante termo de permissão, dos serviços de indústria e comércio de artigos funerários, relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de fêretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração Municipal.

3.1.1. A descrição completa e definições dos serviços estão detalhadas nos itens 16 e 17 deste edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Toledo considerando a necessidade de realizar a permissão da prestação dos serviços públicos funerários, baseado nos princípios da continuidade, generalidade, eficiência, modicidade e cortesia e homenageando também os princípios gerais da atividade econômica e da livre iniciativa que são fundamento da ordem econômica, vem através deste Chamamento Público, em conformidade com a Lei “R” Nº 98, de 3 de dezembro de 2021, regularizar e adequar às atividades da prestação de serviço das empresas funerárias no Município de Toledo.

4.2. De acordo com o inciso V do artigo 30 da Carta Magna, o Município possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dentre outros serviços públicos, o serviço funerário.

4.3. Tal permissão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas empresas funerárias, no âmbito restrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter social aos respectivos usuários, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

4.4. Há que se destacar que o serviço requer especialização e qualificação dos postulantes, que deverão aprimorar continuamente o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

atitudes, além de estar preparados para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto.

4.5. A execução dos serviços permitidos se concretizará por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a demanda, estando garantido ao PERMITENTE o controle, a fiscalização e o acompanhamento da exploração nessa prestação de serviço de atividades funerárias e congêneres que tem caráter essencial no Município de Toledo.

4.6. Também se justificam a conveniência da permissão, por não possuir no Município de Toledo, estrutura operacional, pessoal especializado e a tecnologia necessária para prestar, diretamente, o serviço público de gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos Serviços Públicos Funerários, que pela tendência nacional, a terceirização dos serviços públicos para as empresas especializadas, constitui-se a forma de economia e melhoria contínua da qualidade a que os serviços funerários se constituem (serviço público essencial), e sua paralisação trará grandes consequências à ordem e saúde pública, ficando caracterizado, e tal ato, o objeto e o prazo da permissão.

4.7. Considera-se ainda, a necessidade de fornecimento do benefício eventual de auxílio funeral, conforme regulamentado através do Decreto Municipal nº 310 de 06 de dezembro de 2021.

4.7.1. Este benefício é o serviço ofertado para famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de baixa renda, que não dispõem de recursos para arcar com os custos dos serviços funerários, conforme Decreto supracitado.

4.8. Até o início de 2019, o serviço funerário vinha sendo prestado em Toledo, mediante concessão, por 2 (duas) empresas, em sistema de rodízio, sem que o cidadão tivesse a oportunidade de livre escolha da empresa para a prestação dos serviços.

4.9. Após o término do prazo da mencionada concessão, o serviço passou a ser prestado conforme estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná, no Inquérito Civil nº MPPR-0148.18.001640-1.

4.10. Pela Lei “R” nº 74, de 17 de setembro de 2019, o Município de Toledo fora autorizado a efetuar nova outorga da concessão dos serviços funerários a 3 (três) empresas, por um prazo de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por até 1 (um) ano.

4.11. Após a publicação daquela Lei e durante a realização dos estudos para a abertura do novo processo licitatório para a concessão dos serviços funerários, no entanto, verificou-se que o modelo até então adotado para a prestação daqueles serviços já completara mais de 15 (quinze) anos, que o mesmo já não se mostrava mais adequado para um Município do porte de Toledo e que a alteração de modelo para o sistema de livre escolha poderia trazer mais benefícios e a melhoria do próprio serviço à população.

4.12. O modelo que ora se propõe para a prestação daquele serviço público viabilizará a ampliação da oferta dos serviços, cada vez mais eficientes e satisfatórios, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários do sistema, com atendimento digno e abrangente;

4.13. Considerando a função social dos serviços e a necessidade de se mantê-los organizados,

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

adequados e atualizados;

4.14. Considerando a necessidade de se possibilitar o atendimento digno também para indivíduos hipossuficientes e indigentes, mediante custeio pelo Município e obrigatoriedade de prestação pelas empresas permissionárias;

4.15. Considerando que, desde o término da concessão dos serviços funerários, quando o serviço passou a ser prestado pelo sistema de livre comércio, praticamente não tem havido mais reclamações por parte das empresas e/ou dos usuários, demonstrando que tal modelo, transparente e com regras bem definidas, será salutar para a comunidade toledana;

4.16. Considerando que um dos princípios norteadores da ordem econômica é o da livre concorrência;

4.17. Considerando, também, ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada, através do regime de permissão, mediante credenciamento;

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Toledo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. A empresa que irá regularizar e/ou iniciar as atividades que abrangem a prestação de serviços funerários deverá obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo Município de Toledo e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato de adesão e receber o “Termo de Permissão”, depois de cumpridas todas as exigências deste Edital.

5.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada no prazo determinado por este edital, será considerada inabilitada e não poderá assinar o Termo de Permissão, nem tão pouco prestar os serviços públicos objeto deste Chamamento Público.

5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

5.6.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.6.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

5.6.3. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará (ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 337-M do Código Penal Brasileiro;

5.6.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Toledo, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidor(es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As solicitações de credenciamento serão recebidas no Serviço de Protocolo do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, a partir do dia **30 de julho de 2024**.

6.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

6.3. A possibilidade de credenciar-se ficará aberta enquanto o credenciamento estiver vigente.

6.4. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por violação da Lei, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento dos envelopes de habilitação (item 6.1), e a resposta à impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações poderão ser **protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo**, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, **no sítio do Município de Toledo - www.toledo.pr.gov.br – no link Protocolo On-Line** ou encaminhada ao **endereço eletrônico: licitacao@toledo.pr.gov.br**, devidamente assinada e digitalizada.

7.2.1. As respostas serão disponibilizadas no sítio do **MUNICÍPIO DE TOLEDO - www.toledo.pr.gov.br**, na aba Portal da Transparência, para ciência de todos os interessados.

7.2.2. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do interessado suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Toledo, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município de Toledo.

7.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

7.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados, fornecidos verbalmente por servidores do Município de Toledo não será considerado como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos interessados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 Contrato Social e última alteração (A empresa que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); **ou** Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; **ou** Estatuto Social e última alteração. **ou** documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela Comissão do Chamamento. Este documento também servirá para comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto do presente Chamamento;

8.1.2 Documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.1.2 Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Observação: Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida; a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal; sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas;

8.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente;

8.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**;

8.1.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

8.1.7 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.9 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão);

8.1.10 Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, devidamente atualizada;

8.1.11 Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Profissional, apresentar Declaração de Disponibilidade e de Capacidade Operativa: Declaração, devidamente assinada por um dos responsáveis pela empresa interessada, se comprometendo, caso seja credenciada, a disponibilizar instalações, veículos e equipe técnica adequada para o exercício das atividades objeto deste edital. (Conforme Modelo Anexo I);

8.1.12 Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação (Anexo II);

8.1.13 Declaração de Idoneidade (Anexo III);

8.1.14 Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Anexo IV);

8.1.15 Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Anexo V);

8.1.16 Declaração contendo informações para fins de assinatura do termo de permissão (Anexo VI);

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão do Chamamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na **INABILITAÇÃO** da empresa.

8.5. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia legível (**exceto cópia em papel FAX**), ficando a critério da Comissão a solicitação de qualquer documento em via original, para fins

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

de autenticação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6.1 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

DATA:

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão do Chamamento, promovendo-se a inabilitação dos interessados que apresentem documentação em desconformidade com o edital.

10.2. As Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão do Chamamento, não serão levadas em consideração.

10.3. À Comissão do Chamamento, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.

10.4. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será inabilitado.

10.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, **depois de apresentados**, todavia, diante de erros formais a Comissão do Chamamento **poderá** determinar ou proceder de ofício a correção.

10.6. Serão considerados erros formais, em especial, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não-indicação de CNPJ ou endereço da empresa e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não implique em sua substancial alteração.

11. DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Os documentos necessários ao credenciamento serão recebidos pela Comissão do Chamamento, durante o período de vigência deste edital, no horário de funcionamento do setor administrativo do

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Município de Toledo.

11.3. O credenciamento de cada interessado será realizado pela Comissão, **através de uma única fase.**

11.4. Da análise da Habilitação:

11.4.1 A cada pedido de credenciamento a Comissão do Chamamento se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do protocolo e procederá à abertura dos envelopes e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.

11.4.2 Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

11.4.3 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para firmar o Termo de Permissão, conforme minuta do Anexo VII, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº. 8666/93.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Toledo.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Às credenciadas é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões da documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. Os recursos poderão ser **protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo**, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, **no sítio do Município de Toledo - www.toledo.pr.gov.br** – **no link Protocolo On-Line** ou **encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@toledo.pr.gov.br**, devidamente assinada e digitalizada, ficando estabelecido prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

contestação;

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento de cada interessado será divulgado por meio de publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1. As empresas que atenderem as exigências do edital deverão comparecer no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), contados da convocação para assinatura do Termo de Permissão, munidas dos documentos constantes nos itens 14.2, 14.3, 14.4 e 14.5.

14.1.1. O prazo contido no item acima poderá ser prorrogável por igual período e uma única vez, desde que justificado.

14.2. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades Comerciais de Prestação de Serviço Funerários e Similares que esteja vigente ou documento equivalente, expedido pela autoridade competente do Município de Toledo.

14.3. Documento do Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde.

14.4. Prova de habilitação válida do RT pelo estabelecimento junto ao conselho de classe, conforme as exigências da categoria profissional e norma sanitária aplicada.

14.5. Documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa (contrato de trabalho, contrato social, dentre outros).

14.6. O PERMITENTE deverá promover, no prazo legal, a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município.

14.7. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão.

15. DO PRAZO DA PERMISSÃO

15.1 Os serviços funerários de que trata este Chamamento serão permitidos às empresas regularmente constituídas, devidamente credenciadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração municipal.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

15.2 Ultrapassado o prazo da Permissão, deverá o PERMITENTE realizar novo processo de credenciamento para viabilizar novos Termos de Permissão dos serviços funerários.

15.3 A abertura de novos processos de Chamamento para o credenciamento de novas prestadoras de serviços, não implicará a cassação dos Termos de Permissão vigentes.

16. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

16.1 De acordo com as orientações das atividades e serviços funerários da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Plano Funerárias, Assistência a Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia, define-se:

a) Consideram-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários para a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos quando for o caso.

b) A realização de um funeral compreende a execução de atividades ou fases presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante, divididos em 05 (cinco) categorias socioeconômicas:

- **Assistencial** – Serviço essencial destinado especialmente a pessoas não identificadas, famílias que não possuem renda/assistência e/ou recurso. Valor compreende custo do funeral gratuito realizado sem cerimonial;

- **Social** – Serviço simples com cerimonial incluso, destinado especialmente a pessoas beneficiadas por programas governamentais e/ou serviço social municipal;

- **Básico** – Serviço básico com artefatos, prestações de serviços e cerimonial compatível;

- **Plano Funerário** – Compreende funeral conforme descritivo do plano funerário adquirido pelo contratante;

16.2 – OUTRAS DEFINIÇÕES:

a) FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem: Urna funerária de tamanho adequado ao corpo; suporte para urna funerária; Material para ornamentação da urna (flores, Véu); Coroa de Flores; Velas ou Lâmpadas Incandescentes; aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido); Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes; EPI descartável; Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerários e seus assistentes para realização do FUNERAL, compreendendo:

- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.

- Serviço de ornamentação da urna;

- Assepsia, procedimentos e manipulações necessárias à acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;

- Expedição de documentos de competência da funerária;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação,
- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.
- Disponibilidades de estrutura física e técnica.

c) REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- Cortejo fúnebre do local do velório até o local do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção.

d) PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim. O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado "cemitério" ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

e) TANATOPRAXIA

Higienização realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado, neste caso não se trata do mesmo serviço constante na Tabela de Preços (Preparação de Corpos e Higienização).

f) COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte, a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênera.

g) ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documentos e acompanhamento do processo.

h) REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

i) SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente às pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

j) ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do "FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

contratante, serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem, sendo serviços obrigatórios, facultativos e de terceiros.

k) CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

l) DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

m) TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes localizados em outro município. O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a tratamento de conservação.

n) CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

o) PLANOS FUNERÁRIOS

Considera-se plano funerário ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e seus dependentes, compreendendo toda realização do atendimento funerário, organização e coordenação das homenagens póstumas, do cerimonial e dos traslado, providências administrativas técnicas e legais, fornecimento de artefato, conforme opções e características do Termo de Permissão firmado.

p) ATENDIMENTO A SEGURADORA

O atendimento a seguradoras se dará sempre em observância à vontade e o direito de preferência da família, o valor coberto quando não suficiente frente às despesas contratadas será de responsabilidade do Contratante do serviço. A família deve sempre ser informada do valor real e total repassado pela seguradora para que possa se certificar de ter recebido a totalidade de seus direitos.

A função das seguradoras é de cobrir as despesas do serviço funerário até o limite da apólice, não de escolher o padrão e/ou a qualidade na forma que a família irá prestar sua homenagem.

q) SALAS DE TANATOPRAXIA

Local destinado exclusivamente para a preparação de corpos com observância as normas da Vigilância Sanitária e ao CEARF – Código de Ética e Auto – Regulamentação do Setor Funerário, publicado pela ABREDIF.

17. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

17.1 Para os fins deste processo definem-se serviços funerais como o conjunto de atividades que compreendem os serviços de indústria e comércio de artigos funerários e relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

féretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, das Leis Municipais nºs 913/1977 e 1.623/1991 e das normas da Vigilância Sanitária.

17.2 O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;

II - preparação e higienização do corpo;

III - coroa de flores;

IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);

V - suporte para urna funerária;

VI - remoção e transporte do corpo; e

VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

17.2.1 Os serviços funerários prestados pela PERMISSIONÁRIA aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, devendo sempre ser respeitado o grupo básico no item anterior (17.2) que trata sobre o mínimo a ser ofertado ao consumidor, visando a observância do interesse público aos produtos e serviços funerários básicos.

17.2.2 A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo), nos termos do DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

17.2.3 A cobrança por parte das permissionárias para artigos e serviços funerários não incluídos no grupo básico estabelecido pelo Município ou adicionais será livre.

17.2.4 Será permitida a comercialização de planos funerários pelas permissionárias, desde que observada a legislação pertinente.

17.3 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.3.1 Os serviços funerários, no âmbito do Município de Toledo, serão prestados exclusivamente pelas empresas permissionárias.

17.3.1.1 É facultada a utilização de funerárias de outras localidades, ainda que o óbito ocorra no território do Município de Toledo, quando o velório, sepultamento e demais serviços funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que na cidade de domicílio do falecido ou de sua família.

17.3.1.1.1 Aplica-se igualmente o disposto no 17.3.1.1, quando se tratar de óbito de pessoa domiciliada em Toledo, cujos familiares desejarem sepultá-la em outro Município.

17.3.1.1.2 Na hipótese do item 17.3.1.1, a remoção do corpo deverá ser acompanhada da documentação necessária e da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF).

17.3.1.1.3 Para os falecidos velados em outros Municípios e que sejam trasladados para Toledo

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

somente para o sepultamento, não haverá obrigatoriedade de utilizar-se dos demais serviços funerários prestados por PERMISSIONÁRIAS de Toledo.

17.3.1.1.4 É facultada a utilização de funerárias de outras localidades para o traslado do corpo, quando se tratar de óbitos ocorridos em outro município e que forem veladas no território do Município de Toledo, devendo ser transferidos às permissionárias locais, por ocasião de sua chegada a Toledo, os demais serviços funerários.

17.3.2 Em todos os óbitos em que a causa mortis for doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, os sepultamentos deverão ser realizados obrigatoriamente em urnas lacradas, conforme determinação contida no Documento de Óbito (D.O.) ou equivalente.

17.3.3 Fica expressamente proibida a exibição, por parte das permissionárias, de mostruários voltados diretamente para a via pública.

17.3.4 As estruturas físicas e equipamentos das permissionárias deverão estar adequadas conforme a Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.3.5 Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.

17.3.6 Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos para o cumprimento de sua missão específica, padronizados, autorizados, vistoriados periodicamente pelo poder PERMITENTE, sendo proibido o uso de ambulâncias. Estes veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e operação, de forma a não haver interrupção na execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e as Orientações Técnicas da ANVISA.

17.3.6.1 Os veículos deverão ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, mantendo esta idade durante o prazo da permissão e ser aprovados em vistoria anual, efetuada pela Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, mediante laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

17.3.6.2 Os veículos das empresas PERMISSIONÁRIAS não poderão permanecer estacionados em frente a Hospitais, ao Instituto Médico Legal, Central Funerária e em locais onde ocorrerem acidentes automobilísticos, salvo na hipótese quando da efetiva prestação do serviço de que trata este Edital e pelo tempo estritamente necessário para tal.

17.3.6.3 Os veículos utilizados pelas PERMISSIONÁRIAS para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão atender, também, as seguintes exigências:

- a) Possuir seguro, no mínimo contra terceiros;
- b) Identificação, sigla ou denominação da empresa PERMISSIONÁRIA;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

17.4 DA REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

17.4.1 Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos as empresas PERMISSONÁRIAS deverão atender às especificações da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.5 SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA

17.5.1 Os serviços de Tanatopraxia serão exclusivos e privativos das futuras PERMISSONÁRIAS.

17.5.1.1 As empresas permissionárias deverão oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, executado por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatório quando:

17.5.1.1.1 O corpo for trasladado para município localizado à distância superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros);

17.5.1.1.2 O velório ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.

17.6 DOS CREMATÓRIOS

17.6.1 Para fins de implantação e operacionalização de crematórios, as Permissionárias deverão observar e atender ao disposto na Lei 2.369, de 23 de dezembro de 2021 (Seção V), que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

18. DO ATENDIMENTO AUXÍLIO-FUNERAL

18.1. O auxílio-funeral é uma das modalidades de Benefício Eventual de Assistência Social, cuja concessão deve atender os critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

18.2. O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, de caráter temporário e não contributivo de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo e seu fornecimento aos beneficiários, observado o disposto no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

18.2.1 Considera-se beneficiária do auxílio-funeral de que trata o item 18.2 deste edital pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

18.3. O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

- III - coroa de flores;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

18.3.1 A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo).

18.4. O auxílio-funeral será prestado mediante:

- I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico descrito no item 18.3 e definido no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;
- II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;
- III - custeio do traslado do corpo; e
- IV - isenção dos preços públicos ou taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:
 - a) à taxa de sepultamento em carneira simples;
 - b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

18.4.1 Compreende-se como custeio de traslado do corpo, até o valor máximo de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, o pagamento à empresa permissionária prestadora do serviço, quando:

- I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;
- II - o falecido e sua família residam em Toledo; e
- III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.

18.4.1.1 O benefício da isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério será concedido à família do falecido mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso estabelecidos no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

18.5 DA OPERACIONALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

18.5.1 O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, quando requerido, deve ser imediatamente ofertado, sendo o pronto atendimento realizado diretamente nas empresas permissionárias habilitadas pelo Município, ficando a prestadora dos serviços à escolha da família.

18.5.2 Para a operacionalização da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral aos beneficiários, deverá ser observado o seguinte procedimento:

18.5.2.1 Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver atualizado (validade de até 2 anos):

- a) deverá ser realizado o atendimento do auxílio-funeral;
- b) para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral (Anexo VIII), que integra este Edital, a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF) e a Folha Resumo do CadÚnico, devidamente assinados, confirmando o atendimento;
- c) posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;

18.5.2.2 Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior a 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único:

- a) a empresa permissionária deverá solicitar ao/à Declarante o Termo de Responsabilidade, que integra este Edital (Anexo IX), anexando o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), e enviar tais documentos, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, para ciência;
- b) o/a Declarante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de solicitação do benefício, para regularização do Cadastro Único e apresentação da Folha Resumo, ou Declaração/parecer do setor responsável, que confirme a regularização, para a permissionária prestadora do serviço funerário;
- c) caso o/a Declarante apresente a regularização no prazo estabelecido na alínea anterior, a empresa permissionária deverá enviar, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, a respectiva documentação de regularização para emissão de empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

18.5.3 No caso referido no item 18.5.2.2, em que não houver a regularização do Cadastro Único, o/a Declarante deverá arcar com as despesas do serviço funerário prestado, observado o valor fixado no item 18.3.1 deste edital.

18.5.4 Em caso de pessoa indigente, deverá ser ofertado o Auxílio Funeral e a permissionária enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), para as providências quanto ao empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

18.5.5 A responsabilidade pela verificação e concessão do benefício eventual de auxílio-funeral será do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, podendo ser contatado pelos telefones 3196-2505/2506 ou pelo e-mail auxiliofuneraltoledo@gmail.com.

18.5.6 O acompanhamento e a fiscalização da aplicação do disposto neste item serão de responsabilidade da Gerência dos Serviços Funerários.

18.5.7 As despesas com os pagamentos de Auxílio Funeral descritas neste item correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

18.5.8 Caso a Permissionária esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal ou cadastral que impossibilite a emissão de empenhos em seu nome, os mesmos não serão liberados e a empresa será comunicada pelo Permitente, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

19. DOS DADOS REFERENCIAIS

19.1 A média anual é de 944 (novecentos e quarenta e quatro) sepultamentos, sendo que 18,48% destes foram no sistema de Gratuidade, levando-se em conta a média dos últimos 05 (cinco) anos.

ANO CALENDÁRIO	Nº SEPULTAMENTOS	SEPULTAMENTOS GRATUIDADE	% GRATUIDADE
-------------------	------------------	-----------------------------	--------------

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

2019	909	156	17,16
2020	950	139	14,64
2021	1237	151	12,21
2022	848	187	22,05
2023	777	205	26,38

Fonte: Central Funerária.

20. DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

20.1 Nos termos da legislação em vigor, Art. 29 da Lei nº. 8.987/1995, incumbirá ao poder PERMITENTE:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a Permissão, nos casos previstos na legislação e na forma prevista no Edital e Termo de Permissão;
- e) Proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes, do Edital e Termo de Permissão;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento de qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Verificar e conceder através da Secretaria de Assistência Social o auxílio-funeral;
- j) Autorizar inumações, traslados e exumações;
- k) Manter cadastro atualizado das funerárias, e número de serviços mensalmente realizados;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- m) Notificar a PERMISSONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- n) Solicitar e fiscalizar a comprovação da regularidade fiscal, condições de habilitação e qualificação exigidas para a efetivação da Permissão.
- o) A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas PERMISSONÁRIAS com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das PERMISSONÁRIAS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PERMISSONÁRIAS

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

21.1 A Permissão dos Serviços Funerários será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal Nº 8.987/95, Normas específicas aplicáveis à Permissão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações; Lei Municipal “R” nº 98, de 03 de dezembro de 2021; Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021; Lei Municipal nº 1.623, de 1º de abril de 1991 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município de Toledo, além da Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dezembro de 2009 e da Resolução - RDC Nº 33, de 8 de julho de 2011.

21.2 As PERMISSIONÁRIAS deverão prestar seus serviços como previsto no Termo de Permissão e neste Edital.

21.3 As PERMISSIONÁRIAS se obrigam a executar o objeto do Termo de Permissão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços funerários abaixo discriminados:

- a) Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários;
- b) A administração do serviço funerário;
- c) A venda de urnas / caixão mortuários;
- d) O serviço social do luto;
- e) O transporte dos cadáveres;
- f) As providências para o sepultamento dos mortos e dos respectivos registros nos cartórios competentes, caso for necessário.
- g) Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- h) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- i) Transporte de esquife ou similar;
- j) Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- k) Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade das PERMISSIONÁRIAS, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da Permissão;
- l) Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, se for o caso;
- m) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo, quando necessário;
- n) Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, conforme necessidade da família;
- o) Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- p) Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- q) Limpeza e organização das Capelas Mortuárias do Município de Toledo, após a utilização na prestação dos Serviços Funerários objeto deste Chamamento, com a reposição dos itens de higiene, sempre que as capelas estiverem sendo utilizadas, utilização de equipamentos, material e equipes técnicos próprios, sem ônus para a PERMITENTE;
- r) Dispor de local e pessoal adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

vigentes;

- s) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Legislação, nas normas técnicas aplicáveis e nos Termo de Permissão;
- t) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;
- u) Prestar contas da gestão dos serviços funerários ao poder PERMITENTE e aos usuários, nos termos definidos nos Termos de Permissões;
- v) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- w) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, nos estabelecimentos das PERMISSIONÁRIAS, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço funerário, bem como a seus registros contábeis;
- x) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- y) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- z) Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários.
- aa) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.
- ab) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços funerários ou de atrasos junto ao usuário.
- ac) Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da PERMITENTE, quando solicitado;
- ad) Conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- ae) Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;
- af) Atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e Municipal, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

21.4 Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Termo de Permissão, a PERMITENTE far-se-á representada pela Secretaria Municipal competente.

21.5 As PERMISSIONÁRIAS deverão manter sempre um estoque mínimo de urnas funerárias do grupo básico, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos.

21.6 As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelas PERMISSIONÁRIAS serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre os terceiros contratados pelas PERMISSIONÁRIAS e o poder PERMITENTE.

21.7 Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as PERMISSIONÁRIAS também deverão observar que:

- a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua;
- b) A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidrossanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante o Termo de

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Habite-se;

- c) Deverão manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- d) Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.
- e) As PERMISSIONÁRIAS deverão manter-se devidamente regularizadas perante todos os órgãos municipais, estaduais e federais afetos às suas atividades;
- f) As PERMISSIONÁRIAS são responsáveis legais pelos procedimentos e as atividades realizadas no seu estabelecimento, devendo possuir pessoal devidamente habilitados.
- g) As empresas PERMISSIONÁRIAS deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados com respeito ao respectivo acompanhamento na prestação do serviço e no trato com os usuários, no que diz respeito ao comportamento moral e funcional, respondendo administrativamente pelas infrações que cometerem.

21.8 As PERMISSIONÁRIAS não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do futuro Termo de Permissão, sob-pena de rescisão e descredenciamento;

21.9 É expressamente vedado às PERMISSIONÁRIAS manter funcionários ou terceiros dentro ou em frente a Hospitais, Casa de Saúde, Central Funerária, Instituto Médico Legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios, realizar abordagem direta ou indireta a familiares do *de cujus* e agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

21.10 O contratante dos serviços funerários efetivos não pode ter constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privado, por qualquer Agente Funerário ou pessoa ligada às PERMISSIONÁRIAS ou qualquer prestador de serviço funerário.

21.11 A especialidade e a remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério das PERMISSIONÁRIAS, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho;

21.12 Cabe aos agentes dos serviços funerários que atuarão sob responsabilidade das PERMISSIONÁRIAS zelar e atentar para:

- a) A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- b) A importância da comunicação no atendimento;
- c) As Posturas necessárias no atendimento dos serviços funerários;
- d) As situações, clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;
- e) A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- f) A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- g) A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças;

21.13 Disponibilizar os veículos, na forma, quantidade e condições previstas no item 17 deste edital.

21.14 Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pelo familiar, as PERMISSIONÁRIAS deverão prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o sepultamento;

21.15 Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Toledo ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

21.16 Não será tolerado que as PERMISSONÁRIAS se beneficiem comercialmente da condição de pesar da família enlutada enquadrada em qualquer nível social e financeiro, ficando assegurado ao interessado escolher livremente os produtos e serviços, desde que observada a capacidade econômica para pagamento, sendo também vedado às PERMISSONÁRIAS utilizarem-se de qualquer forma de sugestão, indução ou aconselhamento para que a família enlutada contrate qualquer produto ou serviço de maior preço em relação aos que são compatíveis com a necessidade ou em relação aos de sua livre escolha;

21.17 As PERMISSONÁRIAS são obrigadas a fornecer produtos e serviços adequados, eficientes e seguros, observando os princípios da continuidade, cortesia, generalidade e modicidade, dentre outros princípios e normas aplicáveis, sendo que os contratantes dos serviços não serão expostos a ridículo, nem serão submetidos a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, mesmo quando inadimplentes, cabendo às PERMISSONÁRIAS cobrar do usuário as prestações devidas utilizando-se dos meios legalmente previstos para receber os pagamentos.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

22.1 Nos termos da Lei nº 8789/95 e suas alterações, toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

22.2 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- e) Levar ao conhecimento do poder público e da PERMISSONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSONÁRIA na prestação do serviço;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

g) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

22.3 As PERMISSIONÁRIAS de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Município, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

23.1 A fiscalização dos serviços funerários a serem prestados pelas empresas PERMISSIONÁRIAS será feita por intermédio do servidor legalmente indicado pelo PERMITENTE e, periodicamente, quando necessário, pelos membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

23.2 O acompanhamento dos serviços funerários será efetuado pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, mediante informações advindas do Fiscal e da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

23.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da legislação pertinente e das obrigações previstas no Edital da Chamada Pública e no Termos de Permissão.

23.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento dos Termos de Permissão o Município de Toledo adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

23.5 As PERMISSIONÁRIAS obrigam-se a permitir a fiscalização, o livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como toda a documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

23.6 Desta forma, no exercício da fiscalização, o poder PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, das PERMISSIONÁRIAS quando necessário.

23.7 As PERMISSIONÁRIAS deverão elaborar e encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização dos Termos de Permissão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais dos serviços prestados, contendo o número de sepultamentos realizados e o número de atendimentos realizados de sob o regime do Auxílio-funeral.

23.8 A fiscalização poderá exigir a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade, quaisquer dos documentos que foram exigidas no momento da habilitação das Permissionárias Credenciadas.

23.9 Compete à PERMITENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações a qualquer tempo, visando o exato cumprimento dos Termos de Permissão.

23.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das PERMISSIONÁRIAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.11 Além da fiscalização rotineira, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas em processo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, quando confirmadas às irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

23.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.13 A PERMISSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo PERMITENTE, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos cidadãos e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

23.14 Será fiscalizado, de igual maneira, o cumprimento da legislação trabalhista brasileira que proíbe o trabalho do menor em condições perigosas ou insalubres.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

24.1. O PERMITENTE, quando verificada a inobservância ou descumprimento do disposto neste edital, no Termo de Permissão, na legislação municipal, nas normas constantes na legislação sanitária, resoluções e normas técnicas vigentes, dentre outras normas pertinentes, aplicará ao infrator, separada ou cumulativamente, as penalidades abaixo elencadas de acordo com a gravidade da infração, não sendo necessária a observância da ordem abaixo estabelecida:

- a) Advertência;
- b) Notificação;
- c) Interdição, com suspensão da prestação de serviços por prazo estipulado pelo PERMITENTE;
- d) Caducidade da Permissão, com Rescisão do Termo de Permissão/Descredenciamento, do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Funcionamento.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração;
- f) Declaração de Inidoneidade.

24.1.1 Consiste em infração passível de pena:

- a) Iniciar a prestação de serviços funerários sem o Termo de Permissão, ou antes, da expedição da licença de localização e funcionamento e dos alvarás sanitários;
- b) Transportar o falecido sem a respectiva declaração de óbito, a guia de sepultamento ou autorização expressa do órgão competente;
- c) Recusar a prestação de serviços funerários aos destinatários quando contratado por ele;
- d) Se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de familiares enlutados ou adquirentes

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

- do serviço feita por servidores públicos ou por funcionários de estabelecimentos de saúde;
- e)** Manter seus funcionários ou terceiros nas dependências dos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal ou outros Órgãos Públicos, ou em suas proximidades, com o fito de angariar negócios;
 - f)** Realizar a abordagem direta ou indireta aos familiares do de cujus para agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários fora do seu estabelecimento;
 - g)** Não cumprir a legislação ou normas técnicas da Resolução ANVISA e CONAMA com referência às questões ambientais para higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver, ou outra legislação que venha substituir;
 - h)** Não manter locais apropriados para a preparação, ornamentação, a higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver;
 - i)** Deixar de manter, em serviço, número de empregados mínimos definidos para o atendimento dos serviços.
 - j)** Deixar de manter a quantidade e regularidade de veículos conforme disposto neste edital e no termo de permissão.
 - k)** Não apresentar as comprovações de regularidade quando solicitado pela Concedente.
 - l)** Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.
 - m)** Fornecer informação pérvida de serviço;
 - n)** Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado;
 - o)** Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
 - p)** Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
 - q)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
 - r)** Usar indevidamente patentes registradas;
 - s)** Assediar familiares, funcionários de outras concessionárias ou de unidades de saúde.
 - t)** Deixar de efetuar a limpeza da capela após o uso.
 - u)** Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços;
 - v)** Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios;
 - w)** Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
 - x)** Utilizar os materiais inadequados na preparação do corpo;
 - y)** Se a PERMISSIONÁRIA recusar-se ao atendimento do Auxílio Funeral, nos termos previstos no item 18 deste edital e DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;
 - z)** Inobservância ou descumprimento de normas legais pertinentes e dispositivos do processo licitatório.
 - aa)** Não manter agentes funerários habilitados, com escala de regime plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - ab)** Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação;
 - ac)** Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
 - ad)** Se a PERMISSIONÁRIA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

ae) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.

24.2. O Município de Toledo poderá Rescindir Unilateralmente o Termo de Permissão celebrado ou descredenciar a empresa credenciada, a qualquer momento, bem como aplicar a suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, por interesse público devidamente qualificado, mediante notificação prévia, ao interessado ou Permissionário que infringir quaisquer das hipóteses do item 24.1.1, das cláusulas do Termo de Permissão ou do Edital.

24.3 A declaração de inidoneidade e rescisão da permissão será aplicada ao Permissionário, após o devido processo administrativo que:

- a)** Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;
- g)** Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

24.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às Permissionárias.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Permissionária, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Permitente, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

24.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da Permissionária por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

24.7. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pelo Decreto Municipal nº 1.011/2023 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.8. A notificação prévia deverá facultar a defesa prévia do Permissionário Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

24.9. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

24.10. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

24.11. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

25. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Toledo, pelo e-mail licitacao@toledo.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 3196-2153.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. A Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

27.4. Fazem parte integrante deste Edital a ser preenchidos e inclusos no envelope:
 Anexo I – Modelo de declaração de disponibilidade e de capacidade operativa
 Anexo II – Modelo de declaração de recebimento e/ou acesso à documentação
 Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade
 Anexo IV – Modelo de declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da lei orgânica do Município de Toledo.
 Anexo V – Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal
 Anexo VI – Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do termo de permissão
 Anexo VII – Minuta do termo de permissão

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Toledo, 8 de julho de 2024.

assinatura eletrônica

ANDRÉ DALLA VECCHIA

Analista em Administração e Planejamento I

assinatura eletrônica

LUIS CARLOS FABRIS

Analista em Administração e Planejamento I

assinatura eletrônica

NILMAR DE MOURA

Analista em Administração e Planejamento I

assinatura eletrônica

THIAGO LOCATELLI DO AMARAL

Assistente em Administração I

assinatura eletrônica

VANESSA MICHELE ULLMANN

Assistente em Administração I

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE CAPACIDADE OPERATIVA

..... (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°,
 sediada (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Chamada Pública, caso sejamos credenciados, iremos disponibilizar instalações, veículos e equipe técnica adequada para o exercício das atividades objeto deste Edital e seus Anexos.

Local _____, de _____ de 2024.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

..... (Nome da Empresa), CNPJ/MF N°,
sediada (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Chamada Pública, a qual destina-se ao credenciamento e permissão para prestação e exploração de serviço público funerário do Município de Toledo, eis que tomou conhecimento de todas as informações e documentos, bem como das condições para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pelo Município de Toledo - PR.

Local _____, de _____ de 2024.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:
 ENDEREÇO:

CNPJ: FONE:

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local _____, de _____ de 2024.

 Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO.**

Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local _____, de _____ de 2024.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Empresa:

Endereço

CNPJ:

FONE:

A empresa abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local _____, de _____ de 2024.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO TERMO DE
PERMISSÃO

1 – DA EMPRESA INTERESSADA:

Razão Social _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome do responsável legal
Cargo
RG
CPF

ANEXO VII

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/____

Termo de Permissão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a empresa _____, na forma abaixo.

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi Nº 1586, inscrito no CNPJ sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, Cep _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, denominada PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA I - OBJETO

Permissão, dos serviços de indústria e comércio de artigos funerários, relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de fêretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Permissão de Uso é firmado nos termos em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal Nº 14.133/21, Lei Federal Nº 8.987/95, Resolução - RDC nº 33/2011, Normas específicas aplicáveis à concessão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações; Lei Municipal "R" nº 98, de 03 de dezembro de 2021, Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.623, de 1º/04/91 e suas alterações, e demais legislação pertinente ao assunto com base na conclusão do **Chamamento Público Nº 014/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DA PERMISSÃO

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do

Termo de Permissão.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Parágrafo Primeiro

Os serviços funerários serão permitidos às empresas regularmente constituídas, devidamente credenciadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a necessidade de se garantir estabilidade aos empreendimentos e à operacionalidade dos serviços, podendo haver renovação, por igual ou menor período, sucessivamente, de acordo com o interesse público, a critério da Administração municipal.

Parágrafo Segundo

Ultrapassado o prazo da Permissão, deverá o PERMITENTE realizar novo processo de credenciamento para viabilizar novos Termos de Permissão dos serviços funerários.

Parágrafo Terceiro

A abertura de novos processos de Chamamento para o credenciamento de novas prestadoras de serviços, não implicará a cassação dos Termos de Permissão vigentes.

CLÁUSULA IV - DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

De acordo com as orientações das atividades e serviços funerários da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, Administradoras de Plano Funerárias, Assistência a Família, Crematórios e Laboratórios de Tanatopraxia, define-se:

a) Consideram-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, fornecimentos de produtos e serviços, necessários para a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos quando for o caso.

b) A realização de um funeral compreende a execução de atividades ou fases presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato e conteúdo, utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante, divididos em 05 (cinco) categorias socioeconômicas:

- **Assistencial** – Serviço essencial destinado especialmente a pessoas não identificadas, famílias que não possuem renda/assistência e/ou recurso. Valor compreende custo do funeral gratuito realizado sem cerimonial;
- **Social** – Serviço simples com cerimonial incluso, destinado especialmente a pessoas beneficiadas por programas governamentais e/ou serviço social municipal;
- **Básico** – Serviço básico com artefatos, prestações de serviços e cerimonial compatível;
- **Plano Funerário** – Compreende funeral conforme descritivo do plano funerário adquirido pelo contratante;

CLÁUSULA V – OUTRAS DEFINIÇÕES

a) FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem: Urna funerária de tamanho adequado ao corpo; suporte para urna funerária; Material para ornamentação da urna (flores, Véu); Coroa de Flores; Velas ou Lâmpadas Incandescentes; aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido); Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes; EPI descartável; Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerários e seus assistentes para realização do FUNERAL, compreendendo:

- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.
- Serviço de ornamentação da urna;
- Assepsia, procedimentos e manipulações necessárias à acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- Expedição de documentos de competência da funerária;
- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação;
- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.
- Disponibilidades de estrutura física e técnica.

c) REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- Cortejo fúnebre do local do velório até o local do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção.

d) PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim. O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado "cemitério" ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

e) TANATOPRAXIA

Higienização realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado, neste caso não se trata do mesmo serviço constante na Tabela de Preços (Preparação de Corpos e Higienização).

f) COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte, a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere.

g) ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documentos e acompanhamento do processo.

h) REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

i) SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente às pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

j) ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do "FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante, serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem, sendo serviços obrigatórios, facultativos e de terceiros.

k) CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

l) DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

m) TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes localizados em outro município.

O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a tratamento de conservação.

n) CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

o) PLANOS FUNERÁRIOS

Considera-se plano funerário ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e seus dependentes, compreendendo toda realização do atendimento funerário, organização e coordenação das homenagens póstumas, do cerimonial e dos traslado, providências administrativas técnicas e legais, fornecimento de artefato, conforme opções e características do Termo de Permissão firmado.

p) ATENDIMENTO A SEGURADORA

O atendimento a seguradoras se dará sempre em observância à vontade e o direito de preferência da família, o valor coberto quando não suficiente frente às despesas contratadas será de responsabilidade do Contratante do serviço. A família deve sempre ser informada do valor real e total repassado pela seguradora para que possa se certificar de ter recebido a totalidade de seus direitos.

A função das seguradoras é de cobrir as despesas do serviço funerário até o limite da apólice, não de escolher o padrão e/ou a qualidade na forma que a família irá prestar sua homenagem.

q) SALAS DE TANATOPRAXIA

Local destinado exclusivamente para a preparação de corpos com observância as normas da Vigilância Sanitária e ao CEARF – Código de Ética e Auto – Regulamentação do Setor Funerário, publicado pela ABREDIF.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

Para os fins deste processo definem-se serviços funerais como o conjunto de atividades que compreendem os serviços de indústria e comércio de artigos funerários e relacionados ao fornecimento de urnas mortuárias, à preparação de corpos, à organização, execução e manutenção de funerais com os devidos paramentos e artigos afins, à locação de paramentos, ao transporte de féretros e cadáveres exumados, à implantação e operação de crematórios, à locação e à prestação das demais atividades correlatas aos serviços funerários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, das Leis Municipais nºs 913/1977 e 1.623/1991 e das normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro

O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;
- III - coroa de flores;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Parágrafo Segundo

Os serviços funerários prestados pela PERMISSONÁRIA aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, devendo sempre ser respeitado o grupo básico no item anterior (17.2) que trata sobre o mínimo a ser ofertado ao consumidor, visando a observância do interesse público aos produtos e serviços funerários básicos.

Parágrafo Terceiro

A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo), nos termos do DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto

A cobrança por parte das permissionárias para artigos e serviços funerários não incluídos no grupo básico estabelecido pelo Município ou adicionais será livre.

Parágrafo Quinto

Será permitida a comercialização de planos funerários pelas permissionárias, desde que observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VII - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços funerários, no âmbito do Município de Toledo, serão prestados exclusivamente pelas empresas permissionárias.

Parágrafo Primeiro

É facultada a utilização de funerárias de outras localidades, ainda que o óbito ocorra no território do Município de Toledo, quando o velório, sepultamento e demais

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

serviços funerários venham a ser realizados em outro Município, desde que na cidade de domicílio do falecido ou de sua família.

- Aplica-se igualmente o disposto acima, quando se tratar de óbito de pessoa domiciliada em Toledo, cujos familiares desejarem sepultá-la em outro Município.
- Na hipótese do parágrafo primeiro, a remoção do corpo deverá ser acompanhada da documentação necessária e da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF).
- Para os falecidos velados em outros Municípios e que sejam trasladados para Toledo somente para o sepultamento, não haverá obrigatoriedade de utilizar-se dos demais serviços funerários prestados por PERMISSIONÁRIAS de Toledo.
- É facultada a utilização de funerárias de outras localidades para o traslado do corpo, quando se tratar de óbitos ocorridos em outro município e que forem veladas no território do Município de Toledo, devendo ser transferidos às permissionárias locais, por ocasião de sua chegada a Toledo, os demais serviços funerários.

Parágrafo Segundo

Em todos os óbitos em que a causa mortis for doença infectocontagiosa com risco à saúde pública, os sepultamentos deverão ser realizados obrigatoriamente em urnas lacradas, conforme determinação contida no Documento de Óbito (D.O.) ou equivalente.

Parágrafo Terceiro

Fica expressamente proibida a exibição, por parte das permissionárias, de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Parágrafo Quarto

As estruturas físicas e equipamentos das permissionárias deverão estar adequadas conforme a Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo Quinto

Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.

Parágrafo Sexto

Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) veículos para o cumprimento de sua missão específica, padronizados, autorizados, vistoriados periodicamente pelo poder PERMITENTE, sendo proibido o uso de ambulâncias. Estes veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e operação, de forma a não haver interrupção na execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em termos de mecânica

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

como de estética, limpeza, higiene e segurança, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e as Orientações Técnicas da ANVISA.

- Os veículos deverão ter menos de 10 (dez) anos de fabricação, mantendo esta idade durante o prazo da permissão e ser aprovados em vistoria anual, efetuada pela Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, mediante laudo que será exibido à fiscalização sempre que necessário.

- Os veículos das empresas PERMISSIONÁRIAS não poderão permanecer estacionados em frente a Hospitais, ao Instituto Médico Legal, Central Funerária e em locais onde ocorrerem acidentes automobilísticos, salvo na hipótese quando da efetiva prestação do serviço de que trata este Edital e pelo tempo estritamente necessário para tal.

- Os veículos utilizados pelas PERMISSIONÁRIAS para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão atender, também, as seguintes exigências:

- a) Possuir seguro, no mínimo contra terceiros;
- b) Identificação, sigla ou denominação da empresa PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA VIII - DA REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos as empresas PERMISSIONÁRIAS deverão atender às especificações da Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA IX - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA

Os serviços de Tanatopraxia serão exclusivos e privativos das futuras PERMISSIONÁRIAS.

Parágrafo Primeiro

As empresas permissionárias deverão oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, executado por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatório quando:

- O corpo for transladado para município localizado à distância superior a 250km (duzentos e cinquenta quilômetros);
- O velório ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA X - DOS CREMATÓRIOS

Para fins de implantação e operacionalização de crematórios, as Permissionárias deverão observar e atender ao disposto na Lei 2.369, de 23 de dezembro de 2021 (Seção V), que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

CLÁUSULA XI - DO ATENDIMENTO AUXÍLIO-FUNERAL

O auxílio-funeral é uma das modalidades de Benefício Eventual de Assistência Social, cuja concessão deve atender os critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Parágrafo Primeiro

O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, de caráter temporário e não contributivo de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será prestado pelo Poder Executivo através da aquisição de artigos e serviços funerários perante as permissionárias habilitadas a realizar tal serviço no Município de Toledo e seu fornecimento aos beneficiários, observado o disposto no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo

Considera-se beneficiária do auxílio-funeral de que trata o item 18.2 deste edital pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo Terceiro

O grupo básico de produtos e serviços funerários a ser disponibilizado pelas permissionárias dos serviços funerários no Município de Toledo compõe-se de:

- I - urna funerária, de tamanho adequado ao corpo, e respectiva ornamentação com flores e véu;
- II - preparação e higienização do corpo;
- III - coroa de flores;
- IV - aparatos religiosos (cruz, dois castiçais com velas, painel e outros disponíveis, conforme tradições e preceitos religiosos da família do falecido);
- V - suporte para urna funerária;
- VI - remoção e transporte do corpo; e
- VII - serviços de aspiração e tanatopraxia, quando necessários ou obrigatórios.

Parágrafo Quarto

A tarifa para o fornecimento dos artigos/produtos e serviços que compõem o grupo básico especificado para o auxílio-funeral é de valor equivalente a 20 URTs (vinte Unidades de Referência de Toledo).

Parágrafo Quinto

O auxílio-funeral será prestado mediante:

- I - a oferta dos artigos e serviços funerários que compõem o grupo básico descrito no parágrafo anterior e definido no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;
- II - cortejo fúnebre, dentro do território do Município;
- III - custeio do traslado do corpo; e
- IV - isenção dos preços públicos ou taxa administrativa dos cemitérios públicos, que correspondem:
 - a) à taxa de sepultamento em carneira simples;
 - b) a outras taxas administrativas ou preços públicos inerentes ao sepultamento.

Parágrafo Sexto

Compreende-se como custeio de traslado do corpo, até o valor máximo de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, o pagamento à empresa permissionária prestadora do serviço, quando:

- I - o falecimento ocorrer fora do Município de Toledo;
- II - o falecido e sua família residam em Toledo; e
- III - o sepultamento for realizado no Município de Toledo.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Parágrafo Sétimo

O benefício da isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério será concedido à família do falecido mediante requerimento prévio, desde que cumpra os critérios de acesso estabelecidos no DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA XII - DA OPERACIONALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL

O Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, quando requerido, deve ser imediatamente ofertado, sendo o pronto atendimento realizado diretamente nas empresas permissionárias habilitadas pelo Município, ficando a prestadora dos serviços à escolha da família.

Parágrafo Primeiro

Para a operacionalização da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral aos beneficiários, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Parágrafo Segundo

Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver atualizado (validade de até 2 anos):

- a) deverá ser realizado o atendimento do auxílio-funeral;
- b) para recebimento pelo serviço prestado, a empresa permissionária deverá enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral (Anexo VIII), que integra este Edital, a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF) e a Folha Resumo do CadÚnico, devidamente assinados, confirmando o atendimento;
- c) posteriormente à emissão do empenho, a empresa permissionária receberá confirmação para emissão de nota fiscal em nome do Município, para a efetivação do pagamento;

Parágrafo Terceiro

Se a pessoa falecida estiver inscrita no Cadastro Único e este estiver desatualizado (atualização superior a 2 anos) ou não estiver inscrita no Cadastro Único:

- a) a empresa permissionária deverá solicitar ao/a Declarante o Termo de Responsabilidade, que integra este Edital (Anexo IX), anexando o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), e enviar tais documentos, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, para ciência;
- b) o/a Declarante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de solicitação do benefício, para regularização do Cadastro Único e apresentação da Folha Resumo, ou Declaração/parecer do setor responsável, que confirme a regularização, para a permissionária prestadora do serviço funerário;
- c) caso o/a Declarante apresente a regularização no prazo estabelecido na alínea anterior, a empresa permissionária deverá enviar, por meio eletrônico, ao setor responsável do Município, a respectiva documentação de regularização para emissão de empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto

No caso referido no parágrafo anterior, em que não houver a regularização do Cadastro Único, o/a Declarante deverá arcar com as despesas do serviço funerário prestado, observado o valor fixado no item 18.3.1 deste edital.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Parágrafo Quinto

Em caso de pessoa indigente, deverá ser ofertado o Auxílio Funeral e a permissionária enviar ao setor responsável do Município, por meio eletrônico, o Requerimento de Benefício Auxílio-Funeral e a Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), para as providências quanto ao empenho e posterior emissão de nota fiscal em nome do Município, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto

A responsabilidade pela verificação e concessão do benefício eventual de auxílio-funeral será do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social, podendo ser contatado pelo telefone 3196-2505/2506 ou pelo e-mail auxiliofuneraltoledo@gmail.com.

Parágrafo Sétimo

O acompanhamento e a fiscalização da aplicação do disposto neste item serão de responsabilidade da Gerência dos Serviços Funerários.

Parágrafo Oitavo

As despesas com os pagamentos de Auxílio Funeral descritas neste item correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Nono

Caso a Permissionária esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal ou cadastral que impossibilite a emissão de empenhos em seu nome, os mesmos não serão liberados e a empresa será comunicada pelo Permitente, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

CLÁUSULA XIII - DOS ENCARGOS DO PODER

PERMITENTE

Nos termos da legislação em vigor, Art. 29 da Lei nº. 8.987/1995, incumbirá ao poder PERMITENTE:

- a) Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a Permissão, nos casos previstos na legislação e na forma prevista no Edital e Termo de Permissão;
- e) Proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes, do Edital e Termo de Permissão;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias, das providências tomadas;
- h) Estimular o aumento de qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) Verificar e conceder através da Secretaria de Assistência Social o auxílio-funeral;
- j) Autorizar inumações, translados e exumações;
- k) Manter cadastro atualizado das funerárias, e número de serviços mensalmente realizados;
- l) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

m) Notificar a PERMISSONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

n) Solicitar e fiscalizar a comprovação da regularidade fiscal, condições de habilitação e qualificação exigidas para a efetivação da Permissão.

o) A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas PERMISSONÁRIAS com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Permissão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das PERMISSONÁRIAS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PERMISSONÁRIAS

A Permissão dos Serviços Funerários será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95, Normas específicas aplicáveis à Permissão dos serviços funerários no Município de Toledo disposto na Lei nº 913/1977 e suas alterações; Lei Municipal “R” nº 98, de 03 de dezembro de 2021; Decreto nº 310 de 06 de dezembro de 2021; Lei Municipal nº 1.623, de 1º de abril de 1991 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município de Toledo, além da Referência técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dezembro de 2009 e da Resolução - RDC Nº 33, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo Primeiro

As PERMISSONÁRIAS deverão prestar seus serviços como previsto no Termo de Permissão e edital de Chamamento Público.

Parágrafo Segundo

As PERMISSONÁRIAS se obrigam a executar o objeto do Termo de Permissão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços funerários abaixo discriminados:

- a)** Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários;
- b)** A administração do serviço funerário;
- c)** A venda de urnas / caixão mortuários;
- d)** O serviço social do luto;
- e)** O transporte dos cadáveres;
- f)** As providências para o sepultamento dos mortos e dos respectivos registros nos cartórios competentes, caso for necessário.
- g)** Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- h)** Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- i)** Transporte de esquife ou similar;
- j)** Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- k)** Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da Permissão;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

- l)** Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, se for o caso;
- m)** Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo, quando necessário;
- n)** Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município, conforme necessidade da família;
- o)** Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- p)** Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- q)** Limpeza e organização das Capelas Mortuárias do Município de Toledo, após a utilização na prestação dos Serviços Funerários objeto deste Chamamento, com a reposição dos itens de higiene, sempre que as capelas estiverem sendo utilizadas, utilização de equipamentos, material e equipes técnicos próprios, sem ônus para a PERMITENTE;
- r)** Dispor de local e pessoal adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes;
- s)** Prestar serviço adequado, na forma prevista na Legislação, nas normas técnicas aplicáveis e nos Termo de Permissão;
- t)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;
- u)** Prestar contas da gestão dos serviços funerários ao poder PERMITENTE e aos usuários, nos termos definidos nos Termos de Permissões;
- v)** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Permissão;
- w)** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, nos estabelecimentos das PERMISSONÁRIAS, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço funerário, bem como a seus registros contábeis;
- x)** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- y)** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- z)** Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários.
- aa)** Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais, comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PERMITENTE.
- ab)** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços funerários ou de atrasos junto ao usuário.
- ac)** Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da PERMITENTE, quando solicitado;
- ad)** Conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- ae)** Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários;
- af)** Atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e Municipal, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

Parágrafo Terceiro

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente Termo de Permissão, a PERMITENTE far-se-á representada pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Quarto

As PERMISSIONÁRIAS deverão manter sempre um estoque mínimo de urnas funerárias do grupo básico, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos.

Parágrafo Quinto

As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelas PERMISSIONÁRIAS serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação de vínculo entre os terceiros contratados pelas PERMISSIONÁRIAS e o poder PERMITENTE.

Parágrafo Sexto

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as PERMISSIONÁRIAS também deverão observar que:

- a) Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua;
- b) A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidrossanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante o Termo de Habite-se;
- c) Deverão manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- d) Deverão manter equipes de funcionários, em número mínimo de 5 (cinco), qualificados, adequados, capacitados suficiente à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Permissão, e que atenderão em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, disponibilizando no mínimo 02 (dois) telefones para atendimento.
- e) As PERMISSIONÁRIAS deverão manter-se devidamente regularizadas perante todos os órgãos municipais, estaduais e federais afetos às suas atividades;
- f) As PERMISSIONÁRIAS são responsáveis legais pelos procedimentos e as atividades realizadas no seu estabelecimento, devendo possuir pessoal devidamente habilitados.
- g) As empresas PERMISSIONÁRIAS deverão exercer rigoroso controle sobre seus empregados com respeito ao respectivo acompanhamento na prestação do serviço e no trato com os usuários, no que diz respeito ao comportamento moral e funcional, respondendo administrativamente pelas infrações que cometerem.

Parágrafo Sétimo

As PERMISSIONÁRIAS não poderão ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do futuro Termo de Permissão, sob-pena de rescisão e descredenciamento;

Parágrafo Oitavo

É expressamente vedado às PERMISSIONÁRIAS manter funcionários ou terceiros dentro ou em frente a Hospitais, Casa de Saúde, Central Funerária, Instituto Médico Legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios, realizar abordagem direta

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

ou indireta a familiares do *de cujus* e agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

Parágrafo Nono

O contratante dos serviços funerários efetivos não pode ter constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privado, por qualquer Agente Funerário ou pessoa ligada às PERMISSIONÁRIAS ou qualquer prestador de serviço funerário.

Parágrafo Décimo

A especialidade e a remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério das PERMISSIONÁRIAS, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho;

Parágrafo Décimo Primeiro

Cabe aos agentes dos serviços funerários que atuarão sob responsabilidade das PERMISSIONÁRIAS zelar e atentar para:

- a) A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- b) A importância da comunicação no atendimento;
- c) As Posturas necessárias no atendimento dos serviços funerários;
- d) As situações, clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;
- e) A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- f) A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- g) A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças;

Parágrafo Décimo Segundo

Disponibilizar os veículos, na forma, quantidade e condições previstas nestas Cláusulas VI, VII, VIII, IX e X.

Parágrafo Décimo Terceiro

Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pelo familiar, as PERMISSIONÁRIAS deverão prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o sepultamento;

Parágrafo Décimo Quarto

Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Toledo ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

Parágrafo Décimo Quinto

Não será tolerado que as PERMISSIONÁRIAS se beneficiem comercialmente da condição de pesar da família enlutada enquadrada em qualquer nível social e financeiro, ficando assegurado ao interessado escolher livremente os produtos e serviços, desde que observada a capacidade econômica para pagamento, sendo também vedado às PERMISSIONÁRIAS utilizarem-se de qualquer forma de sugestão, indução ou aconselhamento para que a família enlutada

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

contrate qualquer produto ou serviço de maior preço em relação aos que são compatíveis com a necessidade ou em relação aos de sua livre escolha;

Parágrafo Décimo Sexto

As PERMISSONÁRIAS são obrigadas a fornecer produtos e serviços adequados, eficientes e seguros, observando os princípios da continuidade, cortesia, generalidade e modicidade, dentre outros princípios e normas aplicáveis, sendo que os contratantes dos serviços não serão expostos a ridículo, nem serão submetidos a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, mesmo quando inadimplentes, cabendo às PERMISSONÁRIAS cobrar do usuário as prestações devidas utilizando-se dos meios legalmente previstos para receber os pagamentos.

CLÁUSULA XV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO

USUÁRIO

Nos termos da Lei nº 8789/95 e suas alterações, toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- b) A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

22.2 São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- d) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- e) Levar ao conhecimento do poder público e da PERMISSONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- f) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSONÁRIA na prestação do serviço;
- g) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

22.3 As PERMISSONÁRIAS de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Município, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

A fiscalização dos serviços funerários a serem prestados pelas empresas PERMISSONÁRIAS será feita por intermédio do servidor legalmente indicado pelo PERMITENTE e, periodicamente, quando necessário, pelos membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

Parágrafo Primeiro

O acompanhamento dos serviços funerários será efetuado pela Secretaria da Administração do Município de Toledo, mediante informações advindas do Fiscal e da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

Parágrafo Segundo

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da legislação pertinente e das obrigações previstas no Edital da Chamada Pública e no Termos de Permissão.

Parágrafo Terceiro

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento dos Termos de Permissão o Município de Toledo adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

Parágrafo Quarto

As PERMISSONÁRIAS obrigam-se a permitir a fiscalização, o livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como toda a documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Quinto

Desta forma, no exercício da fiscalização, o poder PERMITENTE terá acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, das PERMISSONÁRIAS quando necessário.

Parágrafo Sexto

As PERMISSONÁRIAS deverão elaborar e encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização dos Termos de Permissão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais dos serviços prestados, contendo o número de sepultamentos realizados e o número de atendimentos realizados de sob o regime do Auxílio-funeral.

Parágrafo Sétimo

A fiscalização poderá exigir a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade, quaisquer dos documentos que foram exigidas no momento da habilitação das Permissionárias Credenciadas.

Parágrafo Oitavo

Compete à PERMITENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações a qualquer tempo, visando o exato cumprimento dos Termos de Permissão.

Parágrafo Nono

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das PERMISSONÁRIAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Décimo

Além da fiscalização rotineira, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas em processo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, quando confirmadas às irregularidades, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A PERMISSÃO estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo PERMITENTE, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos cidadãos e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será fiscalizado, de igual maneira, o cumprimento da legislação trabalhista brasileira que proíbe o trabalho do menor em condições perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA XVII- DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal Nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente Termo de Permissão, junto com o Senhor Prefeito, o **Secretário da Administração**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

O PERMITENTE, quando verificada a inobservância ou descumprimento do disposto neste edital, no Termo de Permissão, na legislação municipal, nas normas constantes na legislação sanitária, resoluções e normas técnicas vigentes, dentre outras normas pertinentes, aplicará ao infrator, separada ou cumulativamente, as penalidades abaixo elencadas de acordo com a gravidade da infração, não sendo necessária a observância da ordem abaixo estabelecida:

- a) Advertência;
- b) Notificação;
- c) Interdição, com suspensão da prestação de serviços por prazo estipulado pelo PERMITENTE;
- d) Caducidade da Permissão, com Rescisão do Termo de Permissão/Descredenciamento, do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Funcionamento.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração;

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

f) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro

Consiste em infração passível de pena:

- a) Iniciar a prestação de serviços funerários sem o Termo de Permissão, ou antes, da expedição da licença de localização e funcionamento e dos alvarás sanitários;
- b) Transportar o falecido sem a respectiva declaração de óbito, a guia de sepultamento ou autorização expressa do órgão competente;
- c) Recusar a prestação de serviços funerários aos destinatários quando contratado por ele;
- d) Se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de familiares enlutados ou adquirentes do serviço feita por servidores públicos ou por funcionários de estabelecimentos de saúde;
- e) Manter seus funcionários ou terceiros nas dependências dos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal ou outros Órgãos Públicos, ou em suas proximidades, com o fito de angariar negócios;
- f) Realizar a abordagem direta ou indireta aos familiares do de cujus para agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários fora do seu estabelecimento;
- g) Não cumprir a legislação ou normas técnicas da Resolução ANVISA e CONAMA com referência às questões ambientais para higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver, ou outra legislação que venha substituir;
- h) Não manter locais apropriados para a preparação, ornamentação, a higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver;
- i) Deixar de manter, em serviço, número de empregados mínimos definidos para o atendimento dos serviços.
- j) Deixar de manter a quantidade e regularidade de veículos conforme disposto neste edital e no termo de permissão.
- k) Não apresentar as comprovações de regularidade quando solicitado pela Concedente.
- l) Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.
- m) Fornecer informação pérvida de serviço;
- n) Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado;
- o) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- p) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- q) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- r) Usar indevidamente patentes registradas;
- s) Assediar familiares, funcionários de outras concessionárias ou de unidades de saúde.
- t) Deixar de efetuar a limpeza da capela após o uso.
- u) Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços;
- v) Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios;
- w) Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- x) Utilizar os materiais inadequados na preparação do corpo;
- y) Se a PERMISSONÁRIA recusar-se ao atendimento do Auxílio Funeral, nos termos previstos no

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

item 18 deste edital e DECRETO Nº 310, de 6 de dezembro de 2021;

z) Inobservância ou descumprimento de normas legais pertinentes e dispositivos do processo licitatório.

aa) Não manter agentes funerários habilitados, com escala de regime plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

ab) Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação;

ac) Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;

ad) Se a PERMISSIONÁRIA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;

ae) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.

Parágrafo Segundo

O Município de Toledo poderá Rescindir Unilateralmente o Termo de Permissão celebrado ou descredenciar a empresa credenciada, a qualquer momento, bem como aplicar a suspensão temporária de participação em licitação ou futuros credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, por interesse público devidamente qualificado, mediante notificação prévia, ao interessado ou Permissionário que infringir quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, das cláusulas do Termo de Permissão ou do Edital.

Parágrafo Terceiro

A declaração de inidoneidade e rescisão da permissão será aplicada ao Permissionário, após o devido processo administrativo que:

h) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

i) Apresentar documento falso;

j) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

k) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

l) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

m) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 12529/11;

n) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às Permissionárias.

Parágrafo Quinto

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da Permissionária, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Permitente, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Administração

responsabilização da Permissionária por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Toledo.

Parágrafo Sétimo

As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo

A notificação prévia deverá facultar a defesa prévia do Permissionário Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

Parágrafo Nono

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

Parágrafo Décimo

O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XIX - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O PERMITENTE deve observar e a PERMISSIONÁRIA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de permissão, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: “destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima”.

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

CLÁUSULA XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Permissão.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Termo de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo/PR, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
 PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-FUNERAL, ISENÇÃO DE PREÇOS
PÚBLICOS E TAXA ADMINISTRATIVA DO CEMITÉRIO E TRANSLADO

Identificação: () Situação de Vulnerabilidade () Indigente

Nome do falecido/a: _____

Data do falecimento: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () F () M

NIS: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço/Rua: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Fone: _____ celular: _____

Nome do/a Declarante: _____ CPF: _____

Grau de Parentesco com falecido/a: _____ Fone: _____

Oferta de Serviços: () Serviços Funerários () Isenção dos preços públicos ou taxa administrativa do cemitério () Translado do corpo - intermunicipal ou interestadual.

Origem _____

Dados para efeito de acesso ao Benefício Auxílio Funeral

CRAS de Referência:

Última data de atualização do Cadúnico: ____/____/____ validade 2 anos

 Nome legível e assinatura do/a Declarante

RG CPF ____/____/____

 Data Nome e carimbo representante da empresa Nome da empresa

Permissionária: _____

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Administração

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE
para fins de serviço funeral gratuito

Eu, _____, portador(a) RG
 _____ e CPF _____ declaro que o/a falecido/a
 _____ CPF
 _____ e RG _____ enquadra-se nos critérios de
 renda do Cadastro Único para Programas Sociais, estando apto a receber o Benefício Eventual de
 Auxílio-Funeral, conforme estabelecido em Resolução do CMAS e no Decreto Municipal nº
 310/2021, e previsto na Lei Federal nº 8.742/1993. Estou ciente dos termos do artigo 4º, parágrafo
 único, do Decreto Municipal nº 310/2021, de que, caso posteriormente seja constatado que a
 gratuidade não era cabível, arcarei com a responsabilidade pelo pagamento das despesas do serviço
 funerário prestado, de acordo com o valor fixado no parágrafo único do artigo 1º do mesmo Decreto
 nº 310/2021.

Toledo, ____ de _____ de _____

 Assinatura do(a) Declarante

Empresa Permissionária: _____

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34.
 Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do
 Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em
 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.código:10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f>

Assinaturas

Página: 1



Documento: 24295/2024 - CHAMADA 014_2024 - Serviços Funerários.pdf

Data: 08/07/2024 11:25:24

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33.

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34.

Assinatura avançada realizada por: NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:52.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 08/07/2024 11:25:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 08/07/2024 13:02:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL em 08/07/2024 11:27:33. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉ DALLA VECCHIA em 09/07/2024 12:46:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NILMAR DE MOURA em 09/07/2024 14:29:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 10ccdbe4-bb46-4d5b-9eee-1b500910c01f